



## CONTRATO N.º 171/2024

**CONCURSO PÚBLICO N.º 22/2024/DICP - T - 42/2023 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - LOTES 2, 3, 6, 8 e 9.****LOTE 6:** União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Entre:

**ANABELA FERNANDES DA GRAÇA**, natural , residente , portadora do Cartão do Cidadão número , na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante:

e

**CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA JORDÃO**, natural , portador do Cartão de Cidadão número , residente em , contribuinte número , na qualidade de representante legal, conforme procuração que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada CIMALHA - Construções da Batalha S.A., com o capital social de €900.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Batalha, com sede em IC 2, n.º 77, Lugar de Santo Antão, 2440-053 Batalha, pessoa coletiva número 500 777 462, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de 25 de junho de 2024, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 22/2024/DICP - T - 42/2023 - Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria - Lotes 2, 3, 6, 8 e 9 - **LOTE 6:** União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401 – Plano 2024/I/1, compromisso número 2007/2024, autorizado em 18/06/2024 contração de dívida n.º 8099. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 15 dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 16 de fevereiro de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada para requalificação e beneficiação de diversos arruamentos na União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €617.354,05 (Seiscentos e dezassete mil trezentos e cinquenta e quatro euros e cinco céntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 32.ª do caderno de encargos.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.
3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 36.ª do respetivo caderno de encargos.

**Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada**

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 240 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

**Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais**

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo cargo atualmente assegurado pelo

**Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) Proposta do cocontratante.

**Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato**

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;

Divisão de Contratação Pública

- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares do conselho de administração em efetividade de funções;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas;
- f. Procuração da Sociedade a dar poderes à pessoa que intervém no contrato;
- g. Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato;
- h. Declaração com indicação da pessoa que intervém no contrato e com poderes para tal;
- i. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- j. Cópia do Certificado de PME;
- k. Declaração relativa à não apresentação do Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas.

2 – Garantia Bancária n.º , emitida pel  
em 08 de julho de 2024, no valor de €61.735,41, correspondente a 10% do valor contratual.

O presente contrato foi escrito em três páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE